



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

Art. 2º As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Art. 5º O NPJ é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito.

Art. 6º São órgãos do NPJ: a Coordenadoria de Estágio, a Secretaria e a Assistência Judiciária.

§ 1º A Coordenadoria de Estágio é exercida pelo Coordenador do NPJ.

§ 2º A Assistência Judiciária é coordenada por professor-orientador de estágio, designado pelo Colegiado de Coordenação Didática, e nomeado pelo Diretor Acadêmico do Instituto.

§ 3º A Secretaria é exercida por profissional designado pelo Diretor Administrativo do Instituto.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DO NIPJUR E DOS ESTAGIOS

Art. 7º O NPJ é administrado por um Coordenador, designado pelo Colegiado de Coordenação Didática e nomeado pelo Diretor Acadêmico do Instituto, entre os professores do Curso.

§ 1º O professor designado para exercer a Coordenadoria do NPJ tem a carga horária semanal mínima de vinte horas, exclusivamente para atividades administrativas.

§ 2º O Coordenador do NPJ é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por professor do curso de Direito, designado pelo Colegiado de Coordenação Didática e nomeado pelo Diretor Acadêmico do Instituto.

Art. 8º Compete ao Coordenador do NPJ:

I – planejar, organizar e gerir todas as atividades do Núcleo e do estágio;

II - implementar as decisões do Colegiado de Coordenação Didática referentes a estágios do Curso de

Direito;

III- elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágios das diversas atividades atinentes ao estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;



IV – propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas do Instituto;

V – emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados pelos professores-orientadores de estágios, a serem submetidos à deliberação do Colegiado de Coordenação Didática;

VI – encaminhar ao Coordenador do Curso, na forma regimental, com parecer conclusivo, propostas de convênios para realização de estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região;

VII – autorizar atividades externas de estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniados com o Instituto;

VIII – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição, entre os professores-orientadores, das atividades concernentes ao estágio, a ser submetida à deliberação do Colegiado de Coordenação Didática;

IX – aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto à Assistência Judiciária, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

X – promover avaliação semestral das atividades de estágios desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

XI – aprovar escala dos professores-orientadores de estágios, para atuação nas audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões da Assistência Judiciária;

XII – apresentar, semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório das atividades do NPJ e dos estágios;

XIII – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XIV – baixar normas para o funcionamento da Secretaria de Estágios da Assistência Judiciária;

XV – integrar o processo de avaliação institucional do Instituto, participando, juntamente com o Coordenador do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do Curso de Direito, em todas as suas funções;

XVI – coordenar a prática simulada, integrando-a às atividades de prática real.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIOS

Art. 9º Cabe ao Coordenador do NPJ, juntamente com o Coordenador do Curso, designar, semestralmente, os professores destinados à orientação dos estagiários, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

Art. 10. Aos professores, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II – efetuar o controle de freqüência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por intermédio da Assistência Judiciária;

IV – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário;

V – apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividade simuladas, constantes dos planos de ensino das respectivas disciplinas, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e nas normas pertinentes;

VI – supervisionar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII – determinar o arquivamento dos processos liquidados;

VIII – exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX – proceder à correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

X – zelar pela ética profissional, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício das profissões jurídicas.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito do IPTAN.

§ 2º A escala de trabalho dos professores responsáveis pela orientação de estagiários, junto à Assistência Judiciária, é aprovada pelo Coordenador do NPJ, ouvido o Coordenador do Curso, devendo manter, no máximo, três equipes para cada professor, em cada dia letivo, para orientação e supervisão dessas atividades.

Art. 11. As atividades de estágios devem atender aos padrões e indicadores de qualidade, fixadas pelo MEC, pela OAB e pelo Conselho Nacional de Educação, e às normas especiais fixadas pelo Colegiado de Coordenação Didática.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 12. À Secretaria do NPJ compete:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Coordenador do Curso, previstas na legislação e normas vigentes;

III – manter arquivo de controle de todos os convênios que o Instituto possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando estágios com base nesses convênios;

IV – divulgar as ofertas de estágio extracurricular;

V – distribuir as tarefas aos bolsistas;

VI – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, pela Assistência Judiciária, que devem ser atualizados pelos estagiários;

VII - manter cadastro de clientes da Assistência Judiciária, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;



VIII – fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

IX – manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, por intermédio da Assistência Judiciária, a ser atualizado pelos estagiários;

X – acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

XI – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 13. As atividades do estágio obedecem às diretrizes curriculares, à legislação e normas sobre estágios, a este Regulamento e às normas específicas, aprovadas pelo Colegiado de Coordenação Didática, incluindo a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – visitas orientadas;

II – atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, conforme a matriz curricular;

III – atividades reais desenvolvidas junto à Assistência Judiciária.

Seção I

Dos estagiários

Art. 14. São considerados estagiários os alunos matriculados na atividade de estágio, nos diversos semestres em que ela é oferecida, competindo-lhes principalmente:

I – realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, de acordo com o programa do estágio, aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática e pela Coordenadoria de Estágio;

II – cumprir, quando for o caso, plantões junto à Assistência Judiciária;

III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos na Assistência Judiciária, encaminhando-as à Secretaria do NPJ para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV – entregar periodicamente ao professor-orientador de estagiários, responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

V – redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o professor de estágios;

VI - comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiência e demais atos processuais;

VIII – informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;

IX – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Instituto e do Curso;

XI – comparecer às audiências trajados de acordo com a orientação dos professores-orientadores;

XII – restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

XIII – manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário, por intermédio da Assistência Judiciária;

XIV - cumprir este Regulamento e as demais determinações normas legais referentes ao estágio;

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente à Assistência Judiciária, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Quando da infringência de qualquer norma do Código, referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento do IPTAN, assegurado amplo direito de defesa.

Seção II

Das visitas orientadas

Art. 15. A carga horária das visitas orientadas é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas definida pelo Coordenadoria de Estágio e supervisionadas por professores-orientadores de estágio.

§ 1º A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 2º Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados, a serem encaminhados à Coordenadoria do NPJ, por intermédio dos professores-orientadores de estágio.

Seção III

Das atividades simuladas

Art. 16. A carga horária das atividades desenvolvidas no Laboratório Jurídico é utilizada para a efetivação de atividades simuladas.

§ 1º As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais, referentes às disciplinas do currículo do curso, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 2º A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 3º Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte e cinco estudantes.

Seção IV

Da Assistência Judiciária

Art. 17. As atividades curriculares de prática real são desenvolvidas no âmbito da Assistência Judiciária, sendo supervisionadas pelo Coordenador de Estágio.

§ 1º A carga horária das atividades de prática real é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 2º O atendimento na Assistência Judiciária abrange as áreas cível, criminal e trabalhista, sendo destinada à população carente, conforme triagem realizada pela Secretaria do NPJ.

§ 3º Para fins de atendimento junto à Assistência Judiciária os alunos do Estágio são divididos em equipes de, no mínimo, três e, no máximo, cinco estudantes.

Art. 18. A Assistência Judiciária funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do NPJ, obedecida a legislação vigente e ouvido o Colegiado de Coordenação Didática.

Parágrafo único. Nos períodos interescolares haverá plantão, em horário fixado pelo Diretor Administrativo do IPTAN, por indicação do Coordenador do NPJ, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Seção V

Da avaliação

Art. 19. A avaliação do Estágio, desenvolvido por intermédio das visitas orientadas e Laboratório Jurídico, será efetuada mediante a atribuição dos indicativos suficiente ou insuficiente, nos termos do Regimento do IPTAN, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, assim como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

Art. 20. A avaliação das atividades do Estágio, desenvolvidas na prática real, é efetuada através dos indicativos suficiente ou insuficiente, de acordo com o Regimento do IPTAN, atribuídos com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários na Assistência Judiciária.

§ 1º A recuperação do indicativo insuficiente somente pode ser concretizada através de plantões, na forma do parágrafo único do art. 17 deste Regulamento.



§ 2º Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio na Assistência Judiciária, em período letivo regular.

Art. 21. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento, sendo ela, no que se refere à Prática Real, computada através da presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades da Assistência Judiciária.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 22. Para fins de cumprimento do estágio, na parte atinente à prática real, pode o aluno realizar estágio, na seguinte forma:

I – em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto ao IPTAN, mediante convênio.

II – em projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação Didática, ouvido o Coordenador do NPJ, obedece ao disposto neste Regulamento e demais normas em vigor sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 23. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pelo Instituto, por intermédio do NPJ, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Coordenação Didática, na forma do Regimento do IPTAN.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Coordenação Didática dirimir dúvidas referentes à aplicação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Coordenação Didática, nesta matéria, cabe recurso, ao Conselho de Graduação.